



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, em conformidade com a [Resolução nº 104/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), e considerando as deliberações adotadas em reunião do Colégio de Procuradores da República, ocorrida em 07 de junho do ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. A tutela da etnia indígena Cinta-Larga, no Estado de Rondônia, é de atribuição exclusiva do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Vilhena.

Art. 2º. Todos os procedimentos que tratem da tutela da etnia indígena Cinta-Larga que estejam em trâmite na Procuradoria da República no Estado de Rondônia ou na Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná devem ser encaminhados para o Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Vilhena, independentemente do estágio em que se encontrem.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento de que trata o caput é de 15 dias, contados a partir da vigência desta portaria.

Art. 3º. Fica vedada a instauração ou instrução de procedimentos ou a prática de qualquer ato atinente à tutela da etnia indígena Cinta-Larga senão pelo titular do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Vilhena.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput os atos praticados pelo representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão na Procuradoria da República no Estado de Rondônia na tutela conjunta das etnias indígenas rondonienses.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º, parágrafo único, III, e o art. 13, ambos da Portaria PR/RO nº 31, de 19 de março de 2014.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2016. Caderno Administrativo, p. 62.](#)

MPF
Ministério Público Federal